

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ENTREGA DOS MATERIAIS DA ATA Nº. 008/2025, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, E COMERCIAL K & D LTDA. - EPP. INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, e Comercial K & D Ltda. – EPP. ASSUNTO: INSTRUMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL DA ATA Nº. 008/2025.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, firmado entre o Município e a Empresa Comercial K & D Ltda.-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.182.696/0001-17, com sede a Avenida Aracruz, nº. 1304, Parque Novos Estados, CEP: 79.034 -450, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, cujo instrumento tem como objeto aquisição de material e equipamento permanente, já tendo sido notificado diversas vezes, em 01/04/2026; 08/04/2026, 17/04/2026 e 28/05/2026, por tanto não tendo sido atendido até a presente Data de 13 de agosto de 2026, motivando assim a rescisão contratual, nos termos da lei e do próprio instrumento contratual considerando que a Contratada tem ciência de todas implicações, e, ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação contratual, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público. Considerando que os atos da Administração Pública devem buscar a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão unilateral; considerando que todos esses fatores recomendam atitude legal e contratualmente estabelecidas por parte da Administração Pública Municipal, inclusive com possibilidade de imposição de penalidades na forma estabelecida pelo contrato e pela lei, diante do fato de que a Contratada não cumpriu com o estabelecido no contrato, agindo em desconformidade ao que foi pactuado, caracterizando o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, o que enseja a rescisão do mesmo, DETERMINO A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2025, firmado entre o Município de Santa Rita do Pardo – MS, e a empresa Comercial K & D Ltda. Epp, de acordo com as cláusulas adiante estabelecidas: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica, neste ato, unilateralmente rescindido o Contrato/Ata de Registro de Preços Nº 008/2025, bem como seu(s) eventuais aditivo(s) contratual(is), originalmente celebrado entre as partes inicialmente identificadas, em razão de a contratada COMERCIAL K & D LTDA. EPP, não haver concluído o fornecimentos de produtos descritos e estabelecidos no contrato, porquanto mesmo após notificada, mesmo assim, permanecem sem executar o que foi estabelecido na Ata, considerando o não fornecimento dos materiais da CONTRATADA no que tange às obrigações e condições assumidas no Contrato, na forma da lei, com arrimo no artigos 137, inciso I, 138, inciso I, da lei 14.133/2021, de 1º. de abril de 2021, subsidiado ainda pelas Cláusulas 9 e 10 da Ata nº. 008/2025, sendo determinada a RESCISÃO UNILATERAL do CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS por meio do CANCELAMENTO do REGISTRO DO FORNECEDOR pelo descumprimento das condições da ata de registro de preços, do que tem absoluta ciência a Contratada haja vista ter firmado a Ata e aceito as condições estabelecidas para tanto, lhe tendo sido concedido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

C CLÁUSULA SEGUNDA - A RESCISÃO UNILATERAL da ATA DE REGISTRO DE PREÇO por meio do CANCELAMENTO do REGISTRO DO FORNECEDOR pelo descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços nº. 008/2025 ora não executada, tem fundamento pelo não atendimento às solicitações de entrega dos produtos solicitados, tendo havido reiterada conduta em não fornecer os produtos solicitados, incorrendo na hipótese prevista no artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, na exata medida em que caracterizado o descumprimento de cláusulas contratuais e os prazos contratualmente estabelecidos, havendo por resultado o descumprimento reiterado do contrato e, também, a hipótese de cumprimento irregular das cláusulas contratuais, diante do não fornecimento injustificado, de onde emerge a necessária rescisão da Ata de Registro de Preços, na forma estabelecida pela lei, a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no Parágrafo único, do art. 94, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Além dos fundamentos supra citados nos itens precedentes, a RESCISÃO UNILATERAL da ATA DE REGISTRO DE PREÇO por meio do CANCELAMENTO do REGISTRO DO FORNECEDOR pelo descumprimento das condições da ata de registro de preços, funda-se na autorização contida no artigo 138, incisos I da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, sendo neste ato operada a RESCISÃO UNILATERAL pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis para possível ressarcimento de danos ao erário, determino a NOTIFICAÇÃO da CONTRATADA nestes mesmos autos de processo administrativo para apuração de infração ou prejuízo à Administração e eventual imposição de penalidade, na forma da lei e da Ata de Registro de Preço, tudo com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

Registre-se, Intime-se e publique-se, na forma da lei.

Santa Rita do Pardo-MS, 13 de agosto de 2026.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ENTREGA DOS MATERIAIS DA ATA Nº. 012/2025, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, E COMERCIAL K & D LTDA. - EPP. INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, e Comercial K & D Ltda. – EPP. ASSUNTO: INSTRUMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL DA ATA Nº. 012/2025.

O O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, firmado entre o Município e a Empresa Comercial K & D Ltda.-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.182.696/0001-17, com sede a Avenida Aracruz, nº. 1304, Parque Novos Estados, CEP: 79.034 -450, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, cujo instrumento tem como objeto aquisição de material e equipamento permanente, já tendo sido notificado por diversas vezes, em 22/01/2026, 05/02/2026, 17/03/2026, 19/03/2026, 01/04/2026, 17/04/2026, 22/04/2026, 28/04/2026, 28/05/2026, 02/06/2026 e 22/06/2026, por tanto não tendo sido atendido até a presente Data de 13 de agosto de 2026, motivando assim a rescisão contratual, nos termos da lei e do próprio instrumento contratual considerando que a Contratada tem ciência de todas implicações, e, ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação contratual, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público. Considerando que os atos da Administração Pública devem buscar a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão unilateral; considerando que todos esses fatores recomendam atitude legal e contratualmente estabelecidas por parte da Administração

Pública Municipal, inclusive com possibilidade de imposição de penalidades na forma estabelecida pelo contrato e pela lei, diante do fato de que a Contratada não cumpriu com o estabelecido no contrato, agindo em desconformidade ao que foi pactuado, caracterizando o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, o que enseja a rescisão do mesmo, DETERMINO A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2025, firmado entre o Município de Santa Rita do Pardo – MS, e a empresa Comercial K & D Ltda. Epp, de acordo com as cláusulas adiante estabelecidas; CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica, neste ato, unilateralmente rescindido o Contrato/Ata de Registro de Preços Nº 012/2025, bem como seu(s) eventuais aditivo(s) contratual(is), originalmente celebrado entre as partes inicialmente identificadas, em razão de a contratada COMERCIAL K & D LTDA. EPP, não haver concluído o fornecimentos de produtos descritos e estabelecidos no contrato, porquanto mesmo após notificada, mesmo assim, permanecem sem executar o que foi estabelecido na Ata, considerando o não fornecimento dos materiais da CONTRATADA no que tange às obrigações e condições assumidas no Contrato, na forma da lei, com arrimo no artigos 137, inciso I, 138, inciso I, da lei 14.133/2021, de 1º. de abril de 2021, subsidiado ainda pelas Cláusulas 9 e 10 da Ata nº. 008/2025, sendo determinada a RESCISÃO UNILATERAL do CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS por meio do CANCELAMENTO do REGISTRO DO FORNECEDOR pelo descumprimento das condições da ata de registro de preços, do que tem absoluta ciência a Contratada haja vista ter firmado a Ata e aceito as condições estabelecidas para tanto, lhe tendo sido concedido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA - A RESCISÃO UNILATERAL da ATA DE REGISTRO DE PREÇO por meio do CANCELAMENTO do REGISTRO DO FORNECEDOR pelo descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços nº. 012/2025 ora não executada, tem fundamento pelo não atendimento às solicitações de entrega dos produtos solicitados, tendo havido reiterada conduta em não fornecer os produtos solicitados, incorrendo na hipótese prevista no artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, na exata medida em que caracterizado o descumprimento de cláusulas contratuais e os prazos contratualmente estabelecidos, havendo por resultado o descumprimento reiterado do contrato e, também, a hipótese de cumprimento irregular das cláusulas contratuais, diante do não fornecimento injustificado, de onde emerge a necessária rescisão da Ata de Registro de Preços, na forma estabelecida pela lei, a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no Parágrafo único, do art. 94, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Além dos fundamentos supra citados nos itens precedentes, a RESCISÃO UNILATERAL da ATA DE REGISTRO DE PREÇO por meio do CANCELAMENTO do REGISTRO DO FORNECEDOR pelo descumprimento das condições da ata de registro de preços, funda-se na autorização contida no artigo 138, incisos I da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, sendo neste ato operada a RESCISÃO UNILATERAL pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis para possível ressarcimento de danos ao erário, determino a NOTIFICAÇÃO da CONTRATADA nestes mesmos autos de processo administrativo para apuração de infração ou prejuízo à Administração e eventual imposição de penalidade, na forma da lei e da Ata de Registro de Preço, tudo com base na Lei Federal nº. 14.133/2021.

Registre-se, Intime-se e publique-se, na forma da lei.

Santa Rita do Pardo-MS, 13 de agosto de 2026.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ENTREGA DOS MATERIAIS DA ATA Nº. 015/2024, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, E ROYAL SOLUÇÕES COMERCIO & SERVIÇOS LTDA. INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, e ROYAL SOLUÇÕES COMERCIO & SERVIÇOS LTDA.

ASSUNTO: INSTRUMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL DA ATA Nº. 015/2024.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, firmado entre o Município e a Empresa Royal Soluções Comercio & Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.049.507/0001-51 e inscrito na inscrição Estadual nº. 28.440.113-7, com sede na Rua Senador Vergueiro, nº. 1292, Jardim Noroeste, CEP: 79.045-302, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, cujo instrumento tem como objeto aquisição de mercadorias, já tendo sido notificado por diversas vezes, em 05/03/2026, 09/03/2026, 17/03/2026, 08/04/2026, 13/04/2026, 17/04/2026, 28/05/2026, 02/06/2026, por tanto não tendo sido atendido até a presente Data de 13 de Agosto de 2026, motivando assim a rescisão contratual, nos termos da lei e do próprio instrumento contratual considerando que a Contratada tem ciência de todas implicações, e, ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação contratual, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público. Considerando que os atos da Administração Pública devem buscar a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão unilateral; considerando que todos esses fatores recomendam atitude legal e contratualmente estabelecidas por parte da Administração Pública Municipal, inclusive com possibilidade de imposição de penalidades na forma estabelecida pelo contrato e pela lei, diante do fato de que a Contratada não cumpriu com o estabelecido no contrato, agindo em desconformidade ao que foi pactuado, caracterizando o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, o que enseja a rescisão do mesmo, DETERMINO A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2024, firmado entre o Município de Santa Rita do Pardo – MS, e a empresa Royal Soluções Comercio & Serviços Ltda, de acordo com as cláusulas adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica, neste ato, unilateralmente rescindido o Contrato/Ata de Registro de Preços Nº 015/2024, bem como seu(s) eventuais aditivo(s) contratual(is), originalmente celebrado entre as partes inicialmente identificadas, em razão de a contratada ROYAL SOLUÇÕES COMERCIO & SERVIÇOS LTDA, não haver concluído o fornecimentos das mercadorias descritos e estabelecidos na Ata de Registro de Preço, porquanto mesmo após notificada, mesmo assim, permanecem sem executar o que foi estabelecido na Ata, considerando o não fornecimento das mercadorias da CONTRATADA no que tange às obrigações e condições assumidas na Ata de Registro de Preço, na forma da lei, com arrimo no artigos 137, inciso I, 138, inciso I, da lei 14.133/2021, de 1º. de abril de 2021, subsidiado ainda pelas Cláusulas 8 e 9 da



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

sind.spmsrp@hotmail.com

Filiado à :



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Pelo presente edital, **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO – MS**, pessoa jurídica de natureza pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.199.056/0001-27, neste ato representado por seu presidente, **LAZARO APARECIDO DOS REIS**, e, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** todos os filiados quites com suas obrigações sindicais para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a qual será realizada no dia **24 de setembro de 2026 (quinta-feira)**, especialmente convocada para deliberar sobre alteração estatutária nas dependências da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, situada na Rua Joaquim Cecílio de Lima, nº 1.700, Bairro Centro, CEP 79.690-000, Santa Rita do Pardo – MS, nos seguintes horários:

1ª CONVOCAÇÃO: às **16h00min**, horário de Brasília, com a presença da maioria absoluta dos associados, na forma estabelecida pelo Estatuto Social;

2ª CONVOCAÇÃO: às **16h30min**, horário de Brasília, caso não seja alcançado o quórum necessário para a primeira convocação, oportunidade em que a Assembleia será instalada e deliberará na forma prevista no Estatuto Social.

A presente Assembleia é convocada especialmente para a finalidade acima indicada, nos termos do Estatuto Social, sendo que a alteração estatutária dependerá do quórum e do percentual de aprovação nele estabelecidos.

O presente Edital será publicado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias prevista no Estatuto Social, bem como afixado na sede da entidade sindical, para conhecimento de todos os interessados.

Santa Rita do Pardo – MS, 20 de agosto de 2026.

LAZARO APARECIDO DOS REIS
Presidente do Sindicato